



DOCUMENTO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Assunto: Justificativa para a Prorrogação da Ata de Registro de Preços (Serralheria) face aos preços obtidos na Pesquisa de Mercado (Outubro de 2025)

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente documento tem por finalidade fundamentar a vantagem econômica e administrativa na prorrogação da Ata de Registro de Preços (ARP nº 010/2024), demonstrando que a manutenção da atual ata é a alternativa mais benéfica para a Administração Pública, mesmo diante de variações pontuais identificadas na pesquisa de mercado realizada em outubro de 2025.

2. ANÁLISE COMPARATIVA: ATUAL ATA (ARP 010/2024) vs. PESQUISA DE MERCADO (OUTUBRO/2025)

A realização da pesquisa de preços de outubro de 2025 junto às empresas do ramo (Jeidson Lima de Carvalho, Metalúrgica Vitória e Ark Metal) teve o condão de aferir a realidade mercadológica atual para os itens de serralheria, estruturas metálicas e serviços correlatos.

Da análise pormenorizada dos autos, constata-se que a ampla maioria dos preços cotados pelas empresas na pesquisa encontra-se superior aos valores atualmente vigentes na ARP 010/2024, refletindo a inflação do setor, o encarecimento de matérias-primas essenciais (como o aço e derivados metálicos) e os custos operacionais.

Embora tenham sido identificados alguns itens isolados com cotações pontualmente inferiores aos valores da ata — a exemplo de reduções marginais em serviços de portões (Item 4) e lixeiras (Item 16) cotados por algumas das empresas —, tais variações localizadas não possuem o condão de tornar vantajosa a abertura de um novo processo licitatório.

3. JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA PRORROGAÇÃO E INSUFICIÊNCIA DE ITENS ISOLADOS PARA NOVA LICITAÇÃO

A jurisprudência e os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade que regem a Administração Pública determinam que a vantajosidade de uma ata de registro de preços deve ser avaliada de forma global e sistêmica, e não de maneira estanque ou fragmentada por item isolado.

Nesse sentido, a opção pela prorrogação da ARP 010/2024 justifica-se plenamente pelos seguintes fundamentos:

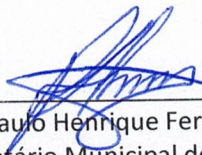


- Economia Global e Proteção Orçamentária: A ata atual garante um teto de preços consolidado e altamente competitivo para o conjunto total dos itens. Anular ou deixar caducar a ata vigente com base em pequenas flutuações pontuais de preço exporia a Administração a um cenário de custos globalmente superiores, visto que a tendência geral da pesquisa de mercado aponta para a majoração dos preços.
- Inviabilidade Econômica de Novo Processo (Custo-Benefício): A existência de preços isolados na pesquisa ligeiramente abaixo da ata — mesmo após pedidos de reavaliação e correção das cotações — não é suficiente para justificar a instauração de um novo processo de licitação ou contratação. Deve-se considerar que a abertura de um novo processo licitatório envolve custos administrativos, diretos e indiretos elevados (tempo de equipe, publicações, trâmites burocráticos e riscos de paralisação).
- Incerteza do Mercado: Caso um novo certame fosse deflagrado com base na pesquisa atual, a volatilidade dos insumos metálicos indica que os demais preços (que hoje já se encontram superiores aos da ARP) tenderiam a se elevar ainda mais no momento da contratação definitiva, resultando em um desabastecimento ou em um contrato final consideravelmente mais oneroso ao erário.
- Segurança Jurídica e Continuidade dos Serviços: A prorrogação da ata assegura a continuidade imediata dos serviços essenciais de serralheria e manutenção, sem interrupção administrativa ou risco de fracasso em novos pregões.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a Ata de Registro de Preços nº 010/2024 permanece vantajosa para a Administração Pública. A existência pontual e residual de preços isolados menores na pesquisa de mercado não justifica, sob a ótica da economicidade e do interesse público, o descarte da ata vigente e a abertura de um novo processo, cujos riscos de encarecimento global superam qualquer vantagem marginal momentânea.

Recomenda-se, portanto, a prorrogação da vigência da ARP, assegurando a estabilidade de preços e a eficiência na execução das demandas do órgão.


Paulo Henrique Ferreira Gomes
Secretário Municipal de Administração